



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.396, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Acrescenta a alínea “m”, ao artigo 1º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.396, de 27 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2023, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:

[...]

VII – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde:

[...]

m) 03 (três) Motoristas, pelo período de 1º de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional.” *Sic. Grifos nossos.*

Parágrafo único. A finalidade específica da presente proposta legislativa é autorizar a contratação de 03 (três) Motoristas para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 021/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,
Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,**

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal encaminha para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade matéria alusiva à autorização para a contratação de 03 (três) Motoristas, com vistas a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado, nos termos preceituados pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República.

Imperioso salientar, Excelências, que a saúde pública é um dos pilares fundamentais de qualquer sociedade justa e equitativa, sendo certo que é dever do Estado, nos termos do artigo 196, da Constituição da República, garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, o que implica não apenas na oferta de atendimento médico adequado, mas também na infraestrutura e logística necessárias para o transporte de pacientes que necessitam de tratamentos especializados.

Nesse sentido, a contratação de motoristas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde se faz necessária para o bom funcionamento do serviço público de saúde. Importante ressaltar que tais profissionais seriam responsáveis pelo deslocamento dos pacientes que precisam realizar sessões de hemodiálise e quimioterapia, bem como para a realização de exames em outras cidades.

Nesse contexto, oportuno dizer que hemodiálise e a quimioterapia são tratamentos cruciais para pacientes que têm doenças crônicas e que necessitam de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

acompanhamento constante. Para que esses indivíduos possam receber o tratamento adequado, é imprescindível que haja um serviço de transporte disponível, seguro e eficiente para levá-los até os centros de saúde especializados. Além disso, muitas vezes, pacientes precisam se deslocar para outras cidades a fim de realizar exames específicos que não estão disponíveis em nossas unidades de saúde. Esses exames podem ser decisivos para o diagnóstico e tratamento correto de diversas doenças, sendo essencial que o paciente tenha acesso a eles de forma rápida e segura.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde vem enfrentando dificuldades para atender a demanda de transporte de pacientes, de modo que a contratação temporária de motoristas para realizar essa tarefa permitirá uma ampliação da capacidade de atendimento da saúde pública, garantindo a todos os cidadãos um melhor e mais adequado acesso aos serviços de saúde, cumprindo, assim, o mandamento inscrito no âmago da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, considerando que a presente proposta legislativa assume notável relevo e inequívoca importância, solicitamos, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em regime de urgência, e, nada mais havendo, aproveite o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



08
SA

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 021/2023 - ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.396/2022, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n.º 349/2023, passo a análise do Projeto de Lei n.º 021/2023, que autoriza a contratação temporária de motoristas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado, e dá outras providências.

- DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

O projeto em análise é de iniciativa do Prefeito Municipal de São José do Calçado, solicitando a contratação temporária para atender a demanda da Secretaria Municipal de São José do Calçado e dá outras providências.

Por oportuno, esclareço que o presente parecer é de caráter técnico e não adentra em outras questões, mas, somente no caráter legal do presente projeto, cabendo as comissões as demais análises.

Desta forma entendo que o presente projeto é legal, salvo melhor juízo.

São José do Calçado/ES, 04 de agosto de 2023.

Samira Pimentel Mangaravite
SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE
ASSESSORA JURÍDICA

PROJETO 021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de São José do Calçado - ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, dispõe que:

Na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b) da Lei Complementar nº 101/2000.

São José do Calçado -ES, 08 de julho de 2023.

Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal
Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		RESUMO GERAL		RESUMO GERAL	
ESTRUTURA 2024		ESTRUTURA 2024		ESTRUTURA 2024	
Dotação Disponível em 01/01/2024 (A)	Dotação Disponível em 01/01/2024 (A)	Dotação Disponível em 01/01/2024 (A)	Dotação Disponível em 01/01/2024 (A)	Dotação Disponível em 01/01/2024 (A)	Dotação Disponível em 01/01/2024 (A)
28.400.150,71	28.538.113,70	200.650,00	200.650,00	200.650,00	200.650,00
Atenção Plano de Cargos e Salários - 7 meses (B)	Atenção Plano de Cargos e Salários - 13 meses (B)	Atenção Plano de Cargos e Salários - 13 meses (B)	Atenção Plano de Cargos e Salários - 13 meses (B)	Atenção Plano de Cargos e Salários - 13 meses (B)	Atenção Plano de Cargos e Salários - 13 meses (B)
18.144,00	18.144,00	18.144,00	18.144,00	18.144,00	18.144,00
Valor média mensal da Folha de Pagamento com Encargos - 02 meses (C)	Valor média mensal da Folha de Pagamento com Encargos - 12 meses (C)	Valor média mensal da Folha de Pagamento com Encargos - 12 meses (C)	Valor média mensal da Folha de Pagamento com Encargos - 12 meses (C)	Valor média mensal da Folha de Pagamento com Encargos - 12 meses (C)	Valor média mensal da Folha de Pagamento com Encargos - 12 meses (C)
18.804.967,79	18.804.967,79	18.804.967,79	18.804.967,79	18.804.967,79	18.804.967,79
VALOR PROJEKTADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2024 (D)	VALOR PROJEKTADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2024 (D)	VALOR PROJEKTADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2024 (D)	VALOR PROJEKTADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2024 (D)	VALOR PROJEKTADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2024 (D)	VALOR PROJEKTADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2024 (D)
18.804.967,79	18.804.967,79	18.804.967,79	18.804.967,79	18.804.967,79	18.804.967,79
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (E)	PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (E)	PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (E)	PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (E)	PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (E)	PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (E)
18.804.967,79	18.804.967,79	18.804.967,79	18.804.967,79	18.804.967,79	18.804.967,79
TOTAL ANUAL COMPOSIÇÃO MÉDIA (F)	TOTAL ANUAL COMPOSIÇÃO MÉDIA (F)	TOTAL ANUAL COMPOSIÇÃO MÉDIA (F)	TOTAL ANUAL COMPOSIÇÃO MÉDIA (F)	TOTAL ANUAL COMPOSIÇÃO MÉDIA (F)	TOTAL ANUAL COMPOSIÇÃO MÉDIA (F)
7.442.816,27	7.442.816,27	7.442.816,27	7.442.816,27	7.442.816,27	7.442.816,27
COMPROMISSOS POR FOLHA DE PAGAMENTO DE QUANTO (G+H+I)	COMPROMISSOS POR FOLHA DE PAGAMENTO DE QUANTO (G+H+I)	COMPROMISSOS POR FOLHA DE PAGAMENTO DE QUANTO (G+H+I)	COMPROMISSOS POR FOLHA DE PAGAMENTO DE QUANTO (G+H+I)	COMPROMISSOS POR FOLHA DE PAGAMENTO DE QUANTO (G+H+I)	COMPROMISSOS POR FOLHA DE PAGAMENTO DE QUANTO (G+H+I)
4.188.674,41	4.188.674,41	4.188.674,41	4.188.674,41	4.188.674,41	4.188.674,41
20.326.147,77	20.326.147,77	20.326.147,77	20.326.147,77	20.326.147,77	20.326.147,77

DECLARAÇÃO

Declaro que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, II, da LRF)

Antônio Coimbra de Almeida
 Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALCADO

**APURAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL
PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2023**

LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		67.162.678,86
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	28.802.236,61	42,88%
Despesa Total com Pessoal incluindo o reajuste salarial	28.802.236,61	42,88%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	40.297.607,32	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	38.282.726,95	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	36.267.846,59	48,60%
PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) CONFORME ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS - LDO 2023 -		


Francisco Augusto da Silva
Contador
CRC- RJ 070066/O - OT- ES
CPF 532.518.657-49


Antônio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.396, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Acrescenta a alínea “m”, ao artigo 1º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.396, de 27 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2023, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República.”

[...]

VII - para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde:

[...]

m) 03 (três) Motoristas, pelo período de 1º de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional.” *Sic. Grifos nossos.*

Parágrafo único. A finalidade específica da presente proposta legislativa é autorizar a contratação de 03 (três) Motoristas para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,
Nobres Vereadores desta ~~Cotenda~~ Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal encaminha para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade matéria alusiva à autorização para a contratação de 03 (três) Motoristas, com vistas a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado, nos termos preceituados pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República.

Imperioso salientar, Excelências, que a saúde pública é um dos pilares fundamentais de qualquer sociedade justa e equitativa, sendo certo que é dever do Estado, nos termos do artigo 196, da Constituição da República, garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, o que implica não apenas na oferta de atendimento médico adequado, mas também na infraestrutura e logística necessárias para o transporte de pacientes que necessitam de tratamentos especializados.

Nesse sentido, a contratação de motoristas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde se faz necessária para o bom funcionamento do serviço público de saúde. Importante ressaltar que tais profissionais seriam responsáveis pelo deslocamento dos pacientes que precisam realizar sessões de hemodiálise e quimioterapia, bem como para a realização de exames em outras cidades.

Nesse contexto, oportuno dizer que hemodiálise e a quimioterapia são tratamentos cruciais para pacientes que têm doenças crônicas e que necessitam de

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

PROCESSO N°
PROTOCOLO N°

217
287

Interessado: Prefeito

DO: Protocolo

AO: Presidente

Para as devidas providências

Em 08 de agosto de 2023

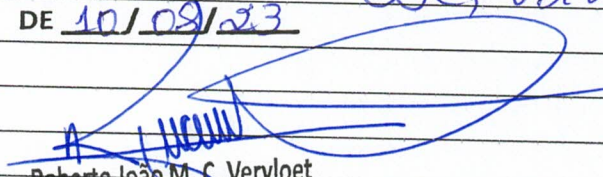
Tramitação

ENCAMINHE-SE

PARA SESSÃO

DE 10/08/23

SJC, 08/08/23


Roberto João M. C. Vervloet
Presidente da CMSJC